

DECRETO N° 5965 DE 30 DE ABRIL DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto n° 5879, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece a suspensão do processo de recadastramento de aposentados e pensionistas vinculados ao Timboprev durante o período da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, V, VII e XVIII c/c art. 70, alínea “n” da Lei Orgânica do Município e demais atinentes a espécie, e

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 32 de 15 de março de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal que determinou a suspensão até 31 de maio da exigência do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas de que trata a Instrução Normativa n° 45 de 15/06/2020 e a Portaria n° 244 de 15/06/2020;

CONSIDERANDO que o objetivo da presente medida é reduzir a possibilidade de disseminação da Covid-19 entre os beneficiários que, em sua maioria, são idosos e considerados mais vulneráveis ao contágio e agravamento da doença;

CONSIDERANDO que a medida não afeta o recebimento de proventos e pensões dos beneficiários que a partir de março de 2020 não realizaram a prova de vida anual;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n° 5879, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica suspensa, até 31 de maio de 2021, a exigência de recadastramento anual de aposentados e pensionistas de que trata o Decreto n° 4398 de 13 de dezembro de 2016, bem como as perícias médicas para os aposentados por invalidez.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art. 3º do Decreto n° 2.128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 30 de Abril de 2021; 151º ano de Fundação; 87º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC